TERMO DE CONTRATO nº 2017.05.24 – 01

Ref. Ata de Registro de Preços nº 2017.02.22-01.
Pregão Presencial nº 01/2017 – SRP/PMLP/PI.
Processo Administrativo Nº 2017.01.09-01 PMLP/PI.
Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017, nesta Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, de um lado o Município de Lagoinha do Piauí-PI, estabelecido a Rua Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, CNPJ Nº 01.612.587/0001-52, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, doravante denominada LOCATÁRIO, e de outro lado a empresa VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA-ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Valtemberg Oliveira Sabóia, RG nº 1.603.295 SSP-PI e CPF nº 784.953.693-20 doravante denominada LOCADOR, tendo em vista a homologação, pelo LOCATÁRIO, do processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial nº PP 01/2017, conforme Processo Administrativo nº 2017.01.09-01, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Clausula Primeira: Constitui objeto deste contrato a locação por parte do LOCATÁRIO, de um veículo categoria utilitário/suv/minivan, tipo sedan/hatch, três portas, ano 2017, capacidade para no mínimo 07 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, motor 1.8, incluindo despesas relativas a seguro total, sem motorista, conforme descrito no Edital Pregão Presencial nº 01/2017 promovido pela LOCATÁRIA e proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, (Marca Fiat, Modelo Doblô), parte integrante deste contrato independente de transcrição.

DO PREÇO:

Clausula Segunda: Pela prestação do serviço contratado será pago o valor de R$ 44.400.00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos) em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Clausula Terceira: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, do LOCATÁRIO, mediante protocolo de nota fiscal, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular;

Clausula Quarta: O pagamento será realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 26.776-7, Agência nº 2844-4, em nome do LOCADOR, todo 10º dia de cada mês, podendo ser antecipado ou adiado, caso esta data caia em dia não útil, sendo o pagamento referente a dezembro de 2016 realizado no dia 30 do mesmo mês, mas mesmas condições no que diz respeito a incidência em dias não uteis;

DO PRAZO DE VALIDADE

Clausula Quinta: O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa. Ficando o pagamento vinculado a dotação orçamentária correspondente ao exercício posterior, no caso de prorrogação do contrato.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Clausula Sexta: Compete ao LOCATÁRIO:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LOCADOR durante o prazo de vigência desta Locação;
c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
d) Utilizar o bem locado ao fim a que se destina;
e) Realizar revisões periódicas, conforme manual do veículo a fim de manter a garantia de fábrica, bem como os consertos e ajustes necessários para manter o veículo nas mesmas condições de uso em que recebeu, à exceção do desgaste natural do uso do veículo, devendo arcar com as despesas referentes as peças e serviço necessários para este fim, sem qualquer desconto nos valores devidos ao LOCATÁRIO;
f) Garantir que o objeto seja utilizado somente por pessoa habilitada, nos termos da legislação pátria;

Cláusula Sétima: Compete ao LOCADOR:

a) Manter, durante toda a execução desta locação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, encargos tributários, trabalhistas, cíveis e previdenciários de qualquer natureza, não tendo os seus empregados qualquer vínculo empregatício com o LOCATÁRIO;
b) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo LOCATÁRIO, para representação do LOCADOR sempre que for necessário, especialmente quando da realização das manutenções periódicas e reparadoras, sempre disponível para quaisquer eventualidades;
c) Fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato com LOCADOR, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a LOCATÁRIO;
d) Comprovar, a qualquer tempo, por exigência do LOCATÁRIO, o cumprimento das obrigações previstas na alínea "a", como condição para o pagamento das faturas;

e) Manter, durante a vigência do contrato o seguro obrigatório do veículo em dias, bem como o seguro total do veículo;
f) O LOCADOR esta obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo LOCATÁRIO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1°, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Cláusula Oitava: A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo LOCATÁRIA, por servidor competente, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.° 8.666/93, devendo o LOCADOR fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

Clausula Nona: O LOCATÁRIO poderá a qualquer tempo recusar a entrega do serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Clausula Décima: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas, na forma e nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1.993.

Cláusula Décima Primeira: As alterações serão processadas através de Adentro ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Segunda: O valor dos tributos, quando for o caso, serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Cláusula Décima Terceira: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da FONTE DE RECURSO: 001 - U. O.: 02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Cláusula Decima Quarta: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o LOCATÁRIO poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCATÁRIO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 1° - As sansões previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
§ 2° O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente;
§3° - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente do LOCATÁRIO e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o LOCADOR tomar ciência;
§ 4° - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
§ 5°- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
§6°- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças;

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DO LOCADOR.

Clausula Décima Quinta: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da LOCADOR a LOCATÁRIO declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

Clausula Décima Sexta: Fica conferido o LOCATÁRIO, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93, o que, também o LOCADOR declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos, situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento ou do Edital Pregão Presencial n° 01/2017, ou contraditórias ao texto legal, serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei n.°

8.666/93, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

Cláusula Décima Oitava: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo nº 2017.01.09-01 - modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, e, em especial, a proposta de preço do LOCADOR , ao qual está plenamente vinculado.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Lagoinha do Piauí (PI), 24 de maio de 2017.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.
Contratante

Valtemberg Oliveira Sabóia-ME
C.N.P.J.: nº 17.459.697/0001-66
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO nº 2017.05.24-01

Ref. Proc. Admin. nº 2017.01.09-01

Pregão Presencial SRP nº 01/2017.

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88, .
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI.
CONTRATADO: VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA - ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com endereço na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI.
VALOR: R$ 44.400.00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos) em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
PAGAMENTO: parcelado, de acordo com a prestação de serviços.
FONTE DE RECURSOS: 001- Tesouro.
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 24/05/2017

Maiores informações na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.

Signatários:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.

Valtemberg Oliveira Sabóia – ME
CNPJ nº 17.459.697/0001-66

AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº 85 - BAIRRO CENTRO
LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CEP: 64.645-0000
FONE: (86) 3286-0090
E-MAIL: pmlagoinha-pi@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO nº 2017.05.24-01

Ref. Proc. Admin. nº 2017.01.09-01

Pregão Presencial SRP nº 01/2017.

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e/e art 37, IX da CF/88, .
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI.
CONTRATADO: VALTEMBERG OLIVEIRA SABÓIA - ME, CNPJ nº 17.459.697/0001-66, com endereço na Av. Pedro Freitas, nº 1341, Bairro Vermelha, Teresina-PI.
VALOR: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos) em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
PAGAMENTO: parcelado, de acordo com a prestação de serviços.
FONTE DE RECURSOS: 001- Tesouro.
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 24/05/2017

Maiores informações na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Lagoinha do [illegible]-PI.

Signatários:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.

Valtemberg Oliveira Sabóia – ME
CNPJ nº 17.459.697/0001-66

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675, CEP: 64.308-000. Fone:(89) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br, Lagoa do Sitio-PI

PORTARIA GP N.º 092/2017 ***Lagoa do Sítio- PI, 07 de abril de 2017***

Dispõe sobre a nomeação da Presidência do Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio PI, e dá outras providências.

O [illegible]EITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Benedito de [illegible]a, no uso de suas atribuições legais conferidas pela CF/88, Lei Municipal n.º 224/[illegible]4, Lei Municipal n.º 223/2014, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO: A criação do Sistema Municipal de Educação, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: A Assembleia do Conselho Municipal de Educação, que deliberou sobre a eleição da diretoria do referido Conselho;

CONSIDERANDO: Por fim, o bom andamento da Educação no Município de Lagoa do Sítio-PI.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Professora **MARIA DO AMPARO PEREIRA E SILVA**, Servidora Pública Municipal, como Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio-PI.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E DÊ SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 07 de abril de 2017.

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Portaria GP sob n.º 092/2017, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

José Sávio de Moura e Silva
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675, CEP: 64.308-000. Fone:(89) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br Lagoa do Sítio/PI

PORTARIA GP N.º 93/2017 ***Lagoa do Sítio- PI, 02 de Maio de 2***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Antônio Benedito de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art Inciso II, da CF/88 e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR o Sr. FRANCIVAL BATISTA DA SILVA, brasi piauiense, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, S/N, Zona Rural – Lago Sítio-PI, portador da Carteira de Identidade nº **564.357** SSP/PI e inscrito no CPF s **240.297.343-91,** da **Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Apoi Departamento Agrário, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e I Ambiente do Município de Lagoa do Sítio - PI.**

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE E DÊ-SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 02 de Maio de

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Portaria GP sob n.º 93/2017, aos dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

José Sávio de Moura e Silva
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675, CEP: 64.308-000. Fone:(89) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br Lagoa do Sítio/PI

PORTARIA GP N.º 94/2017 ***Lagoa do Sítio- PI, 02 de Maio de 2***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Antônio Benedito de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ar Inciso II, da CF/88 e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a Sra. ALINE NORONHA BATISTA, brasi piauiense, residente e domiciliada no Povoado Boa Vista, S/N, Zona Rural – Lag Sítio-PI, portadora da Carteira de Identidade nº **56.888.754-2** SSP/PI e inscrita no sob nº **049.847.503-40,** para exercer as atribuições inerentes a **Função Comissiona Chefe do Departamento de Processamento de Dados, vinculada à Secre Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Lagoa do Sítio - PI.**

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE E DÊ-SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 02 de Maio de 20

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Portaria GP sob n.º 94/2017, aos dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

José Sávio de Moura e Silva
Chefe de Gabinete

Ciente: 02 / maio / 2017
CPF: 049.847.503-40